

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 30 DE MAIO DE 2023

Cria a Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró, nos termos do § 2º do art. 6º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 25 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró - JBM como unidade de execução técnica das atividades de perícia oficial, com a finalidade de avaliar as condições gerais de saúde e capacidade laborativa dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

Art. 2º A Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró é funcionalmente autônoma em suas decisões técnicas, constituída com a função de atuar junto à Secretaria Municipal de Administração, nos assuntos de sua competência, bem assim ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - PREVI-MOSSORÓ que, por sua vez, deverá zelar pelo seu funcionamento e suporte material.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA JUNTA BIOPSIKOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

Art. 3º Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró, instituída por ato conjunto do Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró e do Secretário Municipal de Administração, será composta por dois núcleos:

- I - Núcleo Multidisciplinar Permanente - NMP;
- II - Núcleo de Medicina Especializada - NME.

§ 1º O Núcleo Multidisciplinar Permanente da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró será composto por agentes públicos designados dentre os titulares do quadro de servidores públicos efetivos do município, sendo:

- I - um médico;
- II - um assistente social;
- III - um psicólogo.

§ 2º O Núcleo de Medicina Especializada da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró, será composto por, no mínimo, três médicos especialistas contratados mediante procedimento administrativo para a contratação de serviços, dentre os quais, preferencialmente, um especialista em medicina do trabalho e um especialista em diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, facultada a contratação de médicos especializados em quaisquer das outras áreas da medicina de acordo com a efetiva necessidade da Administração Pública.

§ 3º Os atos administrativos de gestão e expediente da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró ficarão a cargo do Diretor Executivo de Gestão Pericial.

§ 4º Os trabalhos de inspeção da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró serão presididos pelo médico membro do Núcleo Multidisciplinar Permanente.

§ 5º Comprovada a necessidade, a Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró poderá solicitar ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró a contratação, em caráter temporário, de outros profissionais aptos a realizar perícia técnica preliminar ou suplementar, mediante procedimento administrativo para a contratação de serviços.

§ 6º Havendo afastamentos ou impedimentos legais, será nomeado suplente para o Núcleo Multidisciplinar Permanente ou contratado médico para o Núcleo de Medicina Especializada.

§ 7º Somente poderão compor a Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró os profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processo administrativo disciplinar ou impostas por entidade ou órgão no qual o profissional é registrado.

§ 8º Os integrantes titulares da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró, quando pertencerem ao quadro efetivo do Município, serão cedidos integralmente ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró, devendo cumprir o total da carga horária estabelecida para o cargo que ocupa nas atividades periciais e afins.

Art. 4º O Diretor Executivo de Gestão Pericial da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró será assistido por dois diretores, sendo:

- I - um Diretor Administrativo de Atos Periciais;
- II - um Diretor Administrativo de Atos de Expediente.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo pertencem ao quadro de servidores públicos em comissão do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró, livremente nomeados e exonerados pelo Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA JUNTA BIOPSIKOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ

Art. 5º À Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró, cabe:

- I - avaliação da aptidão e competência do servidor público municipal;
- II - realização de exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função ou retorno ao trabalho;

III - emissão de laudo técnico indicando a ocorrência de incapacidade laborativa e determinando o prazo de afastamento do trabalho para tratamento de saúde;

IV - avaliação multidisciplinar dos fatores ligados à existência e consequências de moléstia que acometa o servidor público municipal e seus dependentes, inclusive para fins de concessão de isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física;

V - realização das avaliações dos afastamentos oriundos de licença por motivo de doença em pessoa da família ou para tratamento médico de pessoa da família;

VI - manutenção de registro das avaliações multidisciplinares, em especial, dos dados e das informações que apontam a ocorrência de incapacidade laborativa do avaliado e o prazo de afastamento do trabalho;

VII - requisição aos profissionais da área de saúde, das clínicas ou dos hospitais que tenham feito atendimento ao servidor, quando necessário, de documentos, laudos e exames para aferição das condições de saúde que provocam incapacidade laborativa, observado o obrigatório sigilo;

VIII - instrução técnica de processos que tratam de recursos administrativos ou de ações judiciais, dando o atendimento correto às diligências e esclarecendo questões apresentadas em casos sob sua apreciação;

IX - emissão de laudo de avaliação de dependente considerado inválido ou pessoa com deficiência, para fim de concessão de benefícios estatutários ou previdenciários;

X - encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração dos segurados aptos a programa de readaptação ou reabilitação profissional;

XI - realização de estudos e pesquisas sobre ocupações penosas, riscos do trabalho e outras intercorrências de segurança ocupacional, procedendo a levantamentos dessas condições nos ambientes de trabalho dos servidores municipais;

XII - análise das descrições de tarefas dos cargos efetivos, para formação de cadastro de especificação de atribuições a ser utilizado na verificação de riscos do trabalho, da avaliação dos exames admissionais, da capacidade laborativa e readaptação funcional;

XIII - promoção de estudos para a identificação de causas e de agentes que provocam ou agravam doenças do trabalho ou ocupacionais, com a finalidade de identificar medidas para reduzir riscos e incidência dessas ocorrências;

XIV - fomento de programas de melhoria da qualidade de vida dos servidores e promoção de ações de prevenção à saúde nos ambientes de trabalho, considerando os princípios humanitários e éticos, garantindo direito à privacidade e à autonomia individual e ao tratamento adequado;

XV - elaboração e suporte ao desenvolvimento de projetos e de ações com o objetivo de promover ajustamento de servidores ao ambiente de trabalho;

XVI - estabelecimento de estratégias coletivas para o enfrentamento dos problemas relacionados à saúde mental dos servidores públicos, monitorando riscos ambientais e considerando indicadores de proteção da saúde dos servidores, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

XVII - suporte à Secretaria Municipal de Administração nos programas de readaptação dos servidores efetivos, promovendo a articulação e capacitação das unidades de recursos humanos;

XVIII - articulação com setores de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único de Proteção Social - SUAS, e unidades do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para viabilizar o desenvolvimento de atividades e a execução de procedimentos de interesse da Secretaria Municipal de Administração e do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró;

§1º Desde que correlatas às suas atribuições originárias, a indicação das competências gerais não exime os agentes públicos integrantes da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró do dever de cumprir encargos decorrentes do exercício dos poderes hierárquico e regulamentar pela Administração Pública.

§2º Nos casos em a Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró conclua pela ocorrência de moléstia e/ou incapacidade laborativa em servidor público ou em seus parentes/dependentes, o laudo técnico deverá conter, necessariamente, a etiologia detalhada da doença e a avaliação prognóstica do periciando.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PERICIAL

Art. 6º Aos membros do Núcleo Multidisciplinar Permanente da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró será concedida a Gratificação de Atividade Pericial - GAP, vantagem pecuniária de natureza modal, de percepção transitória, no valor de:

I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Presidente - GAP-P;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os demais membros - GAP-M.

§ 1º A Gratificação de Atividade Pericial não será incorporada ao vencimento ou remuneração do servidor e só integrará a base de cálculo para incidência da alíquota de contribuição previdenciária mediante opção expressa do servidor.

§ 2º Os suplentes não farão jus a gratificação de que trata este artigo, salvo se vierem a assumir a titularidade em substituição.

Art. 7º Fica vedada a percepção da Gratificação de Atividade Pericial durante o período de afastamento ou licenças de natureza diversas, salvo se o fizer por motivo de:

I - licença por incapacidade temporária ou acidente de trabalho;

II - licença maternidade ou paternidade;

III - férias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Ficam criados os cargos em comissão e as funções gratificadas de que tratam o art.3º, §3º, o art. 4º e o art. 6º, cuja a simbologia, remuneração, quantidade e atribuições gerais

estão regulados nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A carga horária para os cargos de provimento em comissão será de quarenta horas semanais e das funções gratificadas será de vinte horas semanais.

Art. 9º Fica o Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró responsável pelo acompanhamento e controle dos atendimentos realizados pela Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró.

Parágrafo único. Os processos que tramitarem na Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até sua conclusão e encaminhamento à Secretaria Municipal de Administração ou ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró.

Art. 10 O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró e o Secretário Municipal de Administração deverão zelar pela conduta ética por parte dos membros da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró, viabilizando mecanismos de controle aptos a identificar e coibir abusos ou atos de corrupção, bem como, alinhar as atividades deste órgão com as melhores práticas de boa gestão.

§ 1º O órgão ou unidade de controle interno do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró e/ou da Secretaria Municipal de Administração deverão produzir relatório semestral visando a atestar a lisura nos procedimentos da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró.

§ 2º Caso o relatório de que trata o §1º venha a apontar elementos indiciários de falta de natureza cível, administrativa ou criminal, caberá ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró e/ou o Secretário Municipal de Administração instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar as responsabilidades dos membros da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró.

Art. 11 Para determinar a necessidade da readaptação profissional de que trata o art. 29 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, a Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró deverá emitir Avaliação de Potencial Laborativo do servidor público, considerando:

I - as perdas funcionais;

II - se o comprometimento é parcial e temporário ou parcial e permanente;

III - as condições físicas e ambientais gerais de trabalho nas quais o servidor poderá exercer suas atividades;

IV - a relação das atribuições do cargo ou da função que o servidor não poderá voltar a desempenhar;

V - o prognóstico para o retorno ao trabalho.

§ 1º É de responsabilidade da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró a convocação do servidor em gozo de Licença por Incapacidade Temporária por 547 (quinhentos e quarenta e sete) dias, consecutivos ou não, para inspeção.

§ 2º Após o procedimento mencionado no §1º, o servidor será readaptado quando não apresentar melhora significativa em seu estado de saúde física e/ou mental, o que deverá ser comprovado pela Avaliação de Potencial Laborativo com a indicação da impossibilidade de realização de atividades consideradas essenciais ao cargo original, desde que isso não se

configure como necessidade de Aposentadoria por Incapacidade Permanente.

§ 3º Constatada a incapacidade do servidor público municipal para as atribuições do seu cargo, caberá à Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró iniciar o processo de conscientização do periciando sobre as etapas do processo de readaptação profissional, inclusive esclarecendo que a readaptação se constitui forma de provimento derivado pelo qual o servidor passa a ocupar cargo diverso do que titularizava originariamente.

§ 4º A não observância dos deveres constantes neste artigo ensejará abertura de processo administrativo disciplinar a fim de apurar as responsabilidades dos membros da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró.

Art. 12 Os processos sob responsabilidade da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró deverão ser apreciados e concluídos no prazo máximo de trinta dias úteis.

§ 1º Excetua-se do prazo previsto no **caput** deste artigo, os processos sujeitos a prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário.

§ 2º Se não houver conclusão dos processos no prazo estipulado no **caput** e não for apresentada justificativa para a mora, os membros da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró poderão ser submetidos a processo administrativo disciplinar a fim de apurar as responsabilidades.

§ 3º A Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró seguirá a ordem cronológica dos processos e, em caráter excepcional, terá autonomia para estabelecer a ordem de apreciação dos processos sob sua responsabilidade, baseada nos fatos apresentados e relacionados aos casos de urgências que porventura surgirem.

Art. 13 O pagamento das despesas com pessoal oriundas desta Lei Complementar fica condicionado ao limite de despesa de mesma natureza estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 Fica autorizado ao Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró firmar acordos e convênios visando ao aperfeiçoamento e ao compartilhamento com outros entes públicos da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró.

Art. 15 A Lei Complementar nº 61, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I -

a)

b)

II -

a)

b) Diretor Executivo de Administração e Finanças;

c) Diretor Executivo de Previdência;

GABINETE DO PREFEITO

- d) Diretor Executivo de Gestão Pericial;
- e) Diretor Administrativo de Atos Periciais;
- f) Diretor Administrativo de Atos de Expediente;
- g) Assessor Técnico Previdenciário;
- h) Secretário Executivo;
- i) Assistente Previdenciário.

.....

.....

Art. 8º

I -

a)

b)

II -

a)

b) 01 (um) de Diretor Executivo de Administração e Finanças;

c) 01 (um) de Diretor Executivo de Previdência;

d) 01 (um) Diretor Executivo de Gestão Pericial;

e) 01 (um) Diretor Administrativo de Atos Periciais;

f) 01 (um) Diretor Administrativo de Atos de Expediente;

g) 08 (oito) Assessor Técnico Previdenciário;

h) 01 (um) Secretário Executivo;

i) 10 (dez) Assistente Previdenciário.” (NR)

Art. 16 A tabela “B” do Anexo I da Lei Complementar nº 61, de 2011, passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 17 Decreto do Poder Executivo instituirá comissão de ética e controle interno do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró visando a atender as disposições do §1º do art. 10.

Parágrafo único. Fica autorizada a utilização pelo Instituto Municipal de

Previdência Social dos Servidores de Mossoró da legislação municipal que institua ou venha a instituir rubrica indenizatória por participação em comissão ou conselho, como ressarcimento dos meios materiais utilizados pela efetiva participação em reuniões, sessões e certames.

Art. 18 Decreto do Poder Executivo regulamentará as disposições contidas nesta Lei Complementar.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando o art. 92 da Lei Complementar nº 60, de 9 de dezembro de 2011 e o Decreto Municipal nº 3.911, de 23 de fevereiro de 2012.

Mossoró/RN 30 de maio de 2023.

ALLYSON LEANDRO
BEZERRA
SILVA:09503375444

Assinado de forma digital por
ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444
Dados: 2023.05.30 12:56:55 -03'00'

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

ANEXO I

**ESTABELECE OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS,
SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO E QUANTIDADES.**

Cargo	Símbolo	Vencimentos	Gratificação	Carga Horária	Quantidade
Diretor Executivo	CC3	Conforme símbolo CC3, anexo I, Lei Complementar n° 169, de 2021.	*****	40 h semanais	1
Diretor Administrativo	CC6	Conforme símbolo CC6, anexo I, Lei Complementar n° 169, de 2021.	*****	40 h semanais	2
Gratificação de Atividade Pericial Presidente JBM	GAP-P	*****	R\$ 5.000,00	20 h semanais	1
Gratificação de Atividade Pericial Membro JBM	GAP-M	*****	R\$ 3.000,00	20 h semanais	2

ANEXO II

**ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

CARGO/ FUNÇÕES GRATIFICADAS		
Denominação	Requisitos	Atribuições
Diretor Executivo de Gestão Pericial	Nível superior completo	Responsável pela direção geral da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró, com vinculação direta ao Presidente do PREVI-MOSSORÓ, competindo-lhe a elaboração e a execução das diretrizes estratégicas do órgão.
Diretor Administrativo de Atos Periciais	Nível superior completo	Conduzir os trabalhos e gerenciar os expedientes; prestar assessoramento imediato aos membros da JBM; controlar o acesso e acolhida dos periciandos; orientar os servidores sobre os procedimentos iniciais, informar sobre horários e tempo de espera, sinalização dos locais de atendimento, banheiro e copa; zelar pelo sigilo médico; auxiliar os membros da JBM na confecção de documentos, correspondências, relatórios e laudo periciais, garantindo-lhes consistência, clareza e segurança técnico-jurídica necessária à tomada de decisão quanto a concessão ou não dos benefícios estatutários e previdenciários pleiteados; desempenhar outras atividades correlatas.
Diretor Administrativo de Atos de Expediente	Nível superior completo	Conduzir os trabalhos e gerenciar os expedientes; prestar assessoramento imediato aos membros da JBM; receber, autuar, registrar, distribuir, arquivar e expedir documentos, correspondências e processos em observância aos princípios da administração pública; controlar o recebimento e expedição de documentos, correspondências e processos por meio de malote, correios ou em mãos; encaminhar diretamente ao destinatário a correspondência de caráter particular recebida; garantir a segurança dos processos, documentos e correspondências que se encontram no setor, assim como, do arquivo geral; observar princípios éticos dispensados aos documentos, mantendo absoluta discrição com relação às informações neles contidas; dispensar adequado tratamento físico aos documentos, preservando as informações ao apor elementos, como carimbos, etiquetas, dentre outros; tramitar com celeridade a correspondência, documento e

GABINETE DO PREFEITO

		<p>processo caracterizados como urgente; emitir os termos de desentranhamento de peças, desmembramento, desapensação, encerramento, abertura de volume subsequente, juntada de folha ou peça, retirada de folha ou peça, juntada por anexação, juntada por apensação, de ressalva, dentre outros, observando as normas legais; operar o sistema de protocolo, realizando os procedimentos necessários; prestar informações sobre o trâmite de processos; arquivar, desarquivar e controlar os documentos constantes do arquivo; manter atualizados os relatórios gerenciais da área de competência; desempenhar outras atribuições correlatas à área que lhe forem atribuídas pela chefia imediata ou superior.</p>
<p>Presidente - NMP/JBM</p>	<p>Nível superior completo em Medicina, inscrição no respectivo órgão de fiscalização profissional.</p>	<p>Gerir os membros da JBM para: emitir laudo pericial nos processos de aposentadoria por incapacidade permanente, revisão de aposentadoria por incapacidade permanente, benefício por incapacidade temporária e salário–maternidade e outros que se façam necessários, do Instituto do Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró – PREVI-MOSSORÓ e da Secretaria Municipal de Administração; avaliar e decidir sobre recurso apresentado por candidato aprovado na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão; verificar a existência da condição de portador de necessidades especiais, alegada por candidato a cargo público em caráter de reserva a pessoas nessa situação; avaliar e decidir sobre recurso apresentado por servidor municipal em processo de demissão, que conteste o resultado de seu exame demissional; avaliar e decidir sobre a adequação de pedido de isenção de Imposto de Renda aos portadores de afecções previstas na legislação vigente; analisar e emitir parecer a respeito de condições médicas de servidores envolvidos em processos disciplinares e/ou administrativos; avaliar e decidir sobre o enquadramento do servidor como portador de necessidades especiais, independentemente de ter se candidatado à reserva de cargo para pessoas nessa condição ou de ter adquirido sua deficiência durante o exercício do cargo; atender às solicitações do PREVI-MOSSORÓ e da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no âmbito da sua competência.</p>

GABINETE DO PREFEITO

Assistente Social - NMP/JBM	Nível Superior completo em Serviço Social, inscrição no respectivo órgão de fiscalização profissional	Amparar pessoas que de alguma forma não têm total acesso à cidadania, ajudando-os a resolver problemas ligados ao Regime Próprio de Previdência Social; compor equipe multiprofissional visando determinar a causa e a evolução das doenças considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais; realizar perícia social; elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares; atender às solicitações do PREVI-MOSSORÓ e da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no âmbito da sua competência.
Psicólogo - NMP/JBM	Nível Superior completo em Psicologia, registro no respectivo órgão de fiscalização profissional	Desenvolver e executar atividades de nível superior, de execução qualificada, com o objetivo de reunir e interpor dados científicos relacionados ao comportamento humano, o diagnóstico, prognóstico e controle do comportamento do paciente, colaborar na análise, interpretação do comportamento humano, auxiliando as diversas áreas profissionais quando necessário; Compor, junto com os demais profissionais, equipe multiprofissional visando determinar a causa e a evolução das doenças considerando os aspectos biológicos, psicológicos e sociais; atender às solicitações do PREVI-MOSSORÓ e da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, no âmbito da sua competência.

ANEXO III

TABELA “B” DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 061, DE 2011.

Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Presidente	CC1	01	Conforme símbolo CC1, anexo I, Lei Complementar nº 169, de 2021.
Diretor Executivo de Administração e Finanças	CC3	01	Conforme símbolo CC3, anexo I, Lei Complementar nº 169, de 2021.
Diretor Executivo de Previdência	CC3	01	Conforme símbolo CC3, anexo I, Lei Complementar nº 169, de 2021.
Diretor Executivo de Gestão Pericial	CC3	01	Conforme símbolo CC3, anexo I, Lei Complementar nº 169, de 2021.
Diretor Administrativo de Atos Periciais	CC6	01	Conforme símbolo CC6, anexo I, Lei Complementar nº 169, de 2021.
Diretor Administrativo de Atos de Expediente	CC6	01	Conforme símbolo CC6, anexo I, Lei Complementar nº 169, de 2021.
Assessor Técnico Previdenciário	CC5	08	Conforme símbolo CC5, anexo I, Lei Complementar nº 169, de 2021.
Secretário Executivo	CC6	01	Conforme símbolo CC6, anexo I, Lei Complementar nº 169, de 2021.
Assistente Previdenciário	CC9	10	Conforme símbolo CC11, anexo I, Lei Complementar nº 169, de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores,

Submetemos à deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que visa adequar a legislação municipal ao comando disposto no art. 6º, §2º, da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 11, de 25 de fevereiro de 2022, que determina a viabilização de junta multiprofissional capaz de emitir Laudos Técnicos Biopsicossociais.

Prezados camaristas, a Junta Médica de Previdência Social – JMPS, formalizada por força do Decreto municipal nº. 3.911, de 23 de fevereiro de 2012, não mais se mostra apta a atender ao seu propósito. O desenho institucional obsoleto da JMPS não é compatível com as últimas inovações legislativas, por conseguinte, resta comprometido o desempenho deste importantíssimo instrumento à disposição dos servidores municipais, razão pela qual, se faz necessária a aprovação da proposta legislativa em anexo.

Nessa esteira, caros edis, após onze anos de instituição da Junta Médica de Previdência Social - JMPS, propomos sua substituição pela Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró - JBM como materialização da necessária atualização dos fundamentos legais do órgão de perícia oficial de Mossoró, visando a dignificação dos servidores públicos municipais e o aprimoramento da máquina administrativa no rumo da eficiência.

A Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró - JBM, enquanto unidade de execução técnica das atividades de perícia oficial, atenderá aos novos mandamentos impostos pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, incorporados ao ordenamento jurídico municipal pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº. 11, de 25 de fevereiro de 2022, como, por exemplo, a materialização da separação entre benefícios previdenciários e direitos estatutários, classificando os que podem ter cobertura financeira do Regime Próprio de Previdência Social e aqueles que serão assegurados com recursos do Tesouro Municipal.

Nesse intento, o art. 40, §1º, inciso I, da Constituição da República, impõe aos entes da federação, no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social, que mantenham mecanismos próprios para, contínua e permanentemente, avaliar e periciar a condição de incapacidade dos segurados para o trabalho, com a finalidade de determinar a participação do

servidor em programa de readaptação profissional ou aposentadoria por incapacidade permanente.

Ademais, convém lançar lume à necessidade de uniformização e padronização dos procedimentos e de atos para a operacionalização das avaliações da capacidade laborativa dos servidores públicos municipais, bem como, da execução harmônica das medidas administrativas de competência das respectivas autoridades, em observância aos princípios da igualdade e da isonomia.

Noutra senda, insta destacar que a composição multiprofissional e interdisciplinar da Junta Biopsicossocial do Município de Mossoró torna-se apta a mensurar não somente as limitações e impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo humano, como, ainda, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais que podem vir a influenciar na acurácia do ateste do grau de limitação no desempenho de atividades laborais do servidor público municipal.

Por derradeiro, o presente Projeto de Lei Complementar visa concretizar um ordenamento que assegure uniformidade, coerência e compatibilidade na execução dos procedimentos, para, ao fim, garantir aos agentes da perícia multiprofissional e interdisciplinar segurança nas manifestações evitando, dessa maneira, entendimentos destoantes em situações similares.

Essas são, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, algumas das inúmeras razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, em regime de urgência, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.

Mossoró/RN, 30 de maio de 2023.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA
SILVA:09503375444

Assinado de forma digital por ALLYSON
LEANDRO BEZERRA SILVA:09503375444
Dados: 2023.05.30 12:57:29 -03'00'

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1 - OBJETIVO

O presente Parecer Técnico Contábil possui o objetivo de estudar o Projeto de Lei Complementar que cria a Junta Biopsicossocial do município de Mossoró/RN.

2 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Retratando a necessidade de possuir uma unidade de execução técnica das atividades de perícia oficial do município, o projeto de Lei possui a finalidade de avaliar as condições gerais de saúde e capacidade laborativa dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

A mesma será funcionalmente autônoma em suas decisões técnicas, constituída com a função de atuar junto à Secretaria Municipal de Administração, nos assuntos de sua competência, bem assim ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró - PREVI MOSSORÓ que, por sua vez, deverá zelar pelo seu funcionamento e suporte material.

3 - IMPACTO FINANCEIRO

No âmbito Municipal, a Lei Complementar nº 61/2011 instituiu o plano de carreiras, de servidores públicos e sistema retributório para os servidores da PREVI - MOSSORÓ. Em seu **Anexo I**, foi estabelecido os cargos públicos permanentes e de confiança, bem como seu quantitativo e remuneração. Além disso, o Decreto nº 3911/2012, regulamentou a Junta Médica de Previdência Social, relacionando o total de gratificações a serem pagas aos profissionais titulares e os servidores auxiliares. A tabela abaixo evidencia o resumo com estas informações, incluindo informações sobre os cargos e total da remuneração.

Anexo I LC nº 61/2011 e Decreto nº 3911/2012			
Cargo / Gratificação	Remuneração	Quant.	Total Remuneração
Presidente	R\$ 11.775,00	1	R\$ 11.775,00
Diretor de Administração e Finanças	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Diretor de Previdência	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Secretário Executivo	R\$ 1.950,00	1	R\$ 1.950,00
Assessor Técnico Previdenciário	R\$ 1.950,00	4	R\$ 7.800,00
Assistente Previdenciário	R\$ 1.150,00	8	R\$ 9.200,00
Analista em Gestão Previdenciária	R\$ 1.950,00	4	R\$ 7.800,00
Técnico em Gestão Previdenciária	R\$ 1.150,00	8	R\$ 9.200,00
Gratificação Presidente	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
Gratificação Médicos Peritos	R\$ 1.800,00	2	R\$ 3.600,00
Gratificação Assistente Social	R\$ 1.500,00	1	R\$ 1.500,00
Gratificação Assistente Administrativo	R\$ 800,00	2	R\$ 1.600,00
Total		34	R\$ 66.425,00

Com base nestas informações, tem-se que o montante financeiro correspondente ao pagamento da remuneração dos servidores públicos e sistema retributório para os servidores, bem como as funções gratificadas, equivalem a **R\$ 66.425,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme a Lei Complementar nº 61/2011 e o Decreto nº 3911/2012.

Com a criação da Junta Psicossocial do município, serão implantados três novos cargos e suas remunerações, bem como as do demais cargos já existentes, passarão a ser compatíveis com o proposto pela Lei Complementar nº 169/2021, que relaciona sobre a estrutura administrativa e organizacional do município de Mossoró. Os valores corresponderão conforme o símbolo de classificação para cada cargo, de acordo com o que consta no **Anexo I** da minuta do projeto de Lei. Neste se encontram os cargos em comissão e as funções gratificadas, com seus respectivos símbolos, remuneração e quantitativos de cargos. A tabela abaixo evidencia o resumo com estas informações.

Anexo III - Projeto de Lei Junta Biopsicossocial			
Cargo / Gratificação	Remuneração	Quant.	Total Remuneração
Presidente	R\$ 11.775,00	1	R\$ 11.775,00
Diretor Executivo de Administração e Finanças	R\$ 7.000,00	1	R\$ 7.000,00
Diretor Executivo de Previdência	R\$ 7.000,00	1	R\$ 7.000,00
Diretor Executivo de Gestão Pericial	R\$ 7.000,00	1	R\$ 7.000,00
Diretor Administrativo de Atos Periciais	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
Diretor Administrativo de Atos de Expediente	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
Assessor Técnico Previdenciário	R\$ 5.000,00	8	R\$ 40.000,00
Secretário Executivo	R\$ 4.000,00	1	R\$ 4.000,00
Assistente Previdenciário	R\$ 2.500,00	10	R\$ 25.000,00
Gratificação de Atividade Pericial Presidente JBM	R\$ 5.000,00	1	R\$ 5.000,00
Gratificação de Atividade Pericial Membro JBM	R\$ 3.000,00	2	R\$ 6.000,00
Total		28	R\$ 120.775,00

Dessa forma, com a implantação dos novos cargos e atualização da remuneração e das gratificações, o montante financeiro correspondente ao pagamento da remuneração dos servidores públicos e sistema retributório para os servidores, bem como as funções gratificadas, será de **R\$ 120.775,00** (cento e vinte mil e setecentos e setenta e cinco reais), conforme a Projeto de Lei Complementar que cria a Junta Biopsicossocial.

Nesse contexto, foi analisado o “Orçamento Geral Mensal” da PREVI – MOSSORÓ, com intuito de identificar o impacto financeiro que a criação da Junta Psicossocial do município causará para o orçamento do órgão.

O Orçamento Geral é variável, influenciado pelo montante mensal de arrecadação de contribuições pela Prefeitura, bem como por outros fatores. Para tanto, a criação da Junta Biopsicossocial acarretará aumento mensal de aproximadamente **0,74%**¹ do atual Orçamento Geral do órgão.

4 - CONCLUSÕES

Se fez necessário a execução do presente estudo com intuito de estudar o Projeto de Lei Complementar que cria a Junta Biopsicossocial do município de Mossoró/RN, como forma de analisar o impacto financeiro que será causado após a implantação da mesma.

¹ Para o orçamento mensal, foi considerado uma média da arrecadação do órgão dos últimos 12 (doze) meses, que representa o montante médio de R\$ 7.500.000,00.

Com base nas informações supracitadas, atualmente o órgão possui o montante financeiro de **R\$ 66.425,00** (sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) correspondente ao pagamento da remuneração dos servidores públicos e sistema retributório para os servidores, bem como as funções gratificadas.

A implantação da Junta Psicossocial acarretará no aumento mensal da remuneração dos cargos de comissão e de funções gratificadas, o equivalente a **0,74%** do atual Orçamento Geral do órgão.

Anualmente, este aumento representará aproximadamente **0,75%** do Orçamento Geral Anual da PREVI – MOSSORÓ.

Isto posto, opina-se **favoravelmente** pela criação da Junta Biopsicossocial do município de Mossoró/RN, tendo em vista que o impacto financeiro ocasionado pela mesma será mínimo, não interferindo no total de suas despesas, bem como no limite de gastos com pessoal do município.

Destaco que o presente parecer possui caráter opinativo, cabendo a autarquia municipal analisar a sua implantação.

Essa é a Opinião Técnica.

Mossoró/RN, 15 de maio de 2023

Rosilania Silva
de Queiroz

Assinado de forma digital
por Rosilania Silva de
Queiroz
Dados: 2023.05.15 16:32:10
-03'00'

Rosilania Silva de Queiroz

CRC/RN 013558/O-1

CPF 099.465.054-01